CONVÊNIO Nº 04 / 2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL E LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL/SP OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO (ILPI – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS.

O **MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, portadora do CNPJ n° 53.221,701/0001-17, localizada na Praça São João, 117, Centro, na cidade de Monte Aprazível-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Mauro Vaner Pascoalão, portador do RG n° 17.870.718 SSP/SP e do CPF n° 080.693.138-89, residente na Rua Amador de Paula Bueno, 860, Centro, nesta cidade, doravante denominada MUNICÍPIO; e a entidade de assistência social, sem fins lucrativos, **LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL – SP OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO,** portadora do CNPJ n° 45.144.870/0001-72, com endereço na Rua Sergipe, 001, Vila Aparecida, na cidade de Monte Aprazível - SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Mauricio da Silveira, portador do RG nº 9.760.328 SSP/SP, e CPF. nº 973.907398-00, doravante denominada ENTIDADE; ajustam o presente termo de CONVÊNIO, mediante as cláusulas a seguir, autorizadas pela Lei Municipal nº 3.370 de 14 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a manutenção da entidade, ou seja, a compra de matérias de consumo (alimentação, materiais de limpeza e higiene e matérias de escritório). Somente poderão ser realizadas outras despesas se estas estiverem descritas e aprovadas através do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Transferir recursos financeiros até o valor consignado na CLÁUSULA QUINTA deste convênio, mediante repasses na conformidade de sua capacidade financeira;

2. Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais, de acordo com Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);
3. Supervisionar, acompanhar, avaliar, qualificativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;
4. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
5. Assinalar prazo para que a ENTIDADE corrija eventuais irregularidades decorrentes do cumprimento do presente convênio, sob pena de retenção das parcelas dos recursos financeiros até pronto saneamento do caso.
6. Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social sobre irregularidades não sanadas pela ENTIDADE, bem como quanto a qualidade de seus serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos; para fins do disposto no artigo 36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. Executar o pactuado na CLAUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado;
2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistencial Social;
3. Proporcionar amplo acesso à população aos serviços assistenciais prestados, sem discriminação de qualquer natureza;
4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com a execução do objeto deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através deste convênio, na prestação de serviços objeto deste instrumento;
6. Apresentar a cada trimestre, ao MUNICÍPIO, o relatório de atividades desenvolvidas e relatório de aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da ENTIDADE, até o 15º dia do próximo mês;
7. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, para verificação dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO;

9. Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação deste convênio;
10. A celebração de contratos entre a ENTIDADE e terceiros, devidamente descritos no plano de Trabalho , não constituirá vinculo funcional ou empregatício ao MUNICIPIO, ou seja, a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza e de responsabilidade é da ENTIDADE.
11. A ENTIDADE deve apresentar junto a prestação de contas parcial e anual um gasto de no mínimo 20% de recursos próprios calculados a partir do valor recebido, comprovando assim que não se mantém apenas com a Subvenção Municipal;
12. A ENTIDADE deverá apresentar comprovante de sua economicidade, anexando a prestação de contas três cotação de preços, sendo que a nota fiscal eletrônica deverá ser em nome da que tiver o valor global menor;
13. A nota fiscal apresentada na prestação de contas devera ter em seu corpo descrito "Pago com Recurso Municipal";

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é o exercício financeiro de 2016, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro de 2016 e finda-se em 31 de dezembro de 2016, não admitindo prorrogação por termo Aditivo, salvo disposição em contrário em lei municipal específica. A celebração de novos convênios para execução nos exercícios financeiros posteriores dependerá de autorização legislativa prévia específica.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total estimado para o presente convênio é de **R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente a saber:.
02.04.01/08.244.0006.2019.000/3.3.50.43.00

Parágrafo único. O MUNICIPIO efetuará repasse de recursos financeiros à entidade, durante o exercício de 2016 na conformidade de sua capacidade financeira, tendo até o 10º dia útil de dezembro de 2016 para a solicitação e pagamento do recurso.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

a) prestação de contas parcial mediante apresentação trimestral de relatório de atividades desenvolvidas e relatório da aplicação de recursos financeiros recebidos no trimestre anterior, bem como declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinado pelo representante da ENTIDADE;
b) prestação de contas anual, nos moldes do TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2005, integrante das INSTRUÇÃO CONSOLIDADE Nº 002/2000 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, até 30 de janeiro do exercício financeiro de 2016, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada ainda, dos seguintes documentos:

- Cópia dos balanços da ENTIDADE, referente ao exercício em que recebeu os recursos;
- Cópia dos extratos da conta bancária específica da ENTIDADE e cópia dos documentos fiscais de despesa do exercício anterior;
- Comprovante de recolhimentos dos recursos não aplicados, quando houver na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- Declaração de utilidade pública ou certificado de assistência social e comprovante de inscrição no CNPJ;
- Relatório anual das atividades desenvolvidas, identificando as custeados por recursos próprios e as com recursos de origem pública;
- Manifestação expressa do conselho fiscal sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- Declaração de que a ENTIDADE esteve em plena atividade no período de vigência do convênio.

Parágrafo único. Fica a Seção de Contabilidade Municipal responsável pela análise da Prestação de Contas, na pessoa investida no emprego público de Diretor de Finanças do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices das cadernetas de poupança; a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto deste convênio;

b) não apresentação do relatório da execução físico-financeiro;
c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio ficará rescindido de pleno direito diante do descumprimento de suas cláusulas ou por infração penal. A qualquer tempo e por iniciativa dos participes, o presente convênio poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, responderá cada participe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA DOCUEMTAÇÃO INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente instrumento de convênio, para todos os fins, o PLANO DE TRABALHO apresentado pela ENTIDADE; ora anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e litígios resultantes deste convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinadas pelas testemunhas instrumentárias abaixo:

Monte Aprazível, 18 de janeiro de 2016.

MAURO VANER PASCOALÃO
Prefeito Municipal

LUIZ MAURICIO DA SILVEIRA
Presidente do Lar Vicentino de Monte Aprazível

Testemunhas:

1 2